Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 11422/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/01620/2013
PROTOCOLO	: 1321871
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
JURISDICIONADO (A)	: CÉSAR MARTINS DA FONCÊCA
CARGO NA ÉPOCA	: GERENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA E ESPORTES
INTERESSADO (A)	: F. GAMALHO EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA N. 125/2012
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

As peças dos autos tratam da contratação instrumentalizada no Contrato de Obra n. 125/2012, celebrado entre o Município de Naviraí e a empresa F. Gamalho Empreendimentos Ltda. - EPP, para reforma na antiga creche sonho de criança; na escola Professor Milton Dias Porto e instalação de bancada na Avenida Caarapó n. 900, centro, ocasionando o exame dos documentos relativos ao procedimento de execução financeira da contratação.

Em análise aos documentos apresentados a Inspetoria de Engenharia Arquitetura e Meio Ambiente-IEAMA, antiga Diretoria de Engenharia Arquitetura e Meio Ambiente-DEAMA , opinou pela regularidade da execução financeira, conforme se observa na Análise n. 13.569/2015 (peça 65).

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas-MPC, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer n. 10.399/2017 (peça 66), opinando: "... *pela **regularidade da execução do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, III e suas alíneas, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº. 76, de 11 de dezembro de 2013.* ".

Em face do exposto, concordo com a análise da IEAMA, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do MPC e **DECIDO**, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e nos termos do art. 10, II, do Regimento Interno, por declarar a regularidade do ato administrativo relativo à execução financeira da contratação do Contrato de Obra n. 125, de 2012, celebrado entre o Município de Naviraí e a empresa F. Gamalho Empreendimentos Ltda. - EPP.

Campo Grande, 4 de setembro de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

3®